

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015032492-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO

SUL (BRMS)

Inventor: ALMIR DE SOUSA MARTINS, ELAINE MARIA DE SOUZA

FAGUNDES, FABIANA ALVES, DURVAL BATISTA PALHARES, MARILENE GARCIA PALHARES, DEBORAH RIBEIRO

NASCIMENTO, LIANE DE ROSSO GIULIANI @FIG

Título: "Composições farmacêuticas de propranolol e ácido ascórbico e usos"

PARECER

Em exame técnico anterior (parecer notificado na RPI nº 2726 de 17/09/2013), verificou-se que a matéria conforme pleiteada não estava fundamentada no relatório descritivo nem estava redigida de forma clara e precisa tornando a matéria infringindo os artigos 24 e 25 da LPI.

Em 28/06/2023, por meio da petição nº 870230056055, a requerente apresentou notificado na RPI 2726 de 04/04/2023 segundo a exigência de Pré-exame (despacho 6.21), assim como nova página do quadro reivindicatório com 2 reivindicações com as seguintes alterações:

- A reivindicação 1 foi reformulada para maior clareza da matéria pleiteada, através da adição do trecho "caracterizada por conter propranolol e ácido ascórbico, na proporção entre 1:25 e 1:50 (m:m), e excipientes farmacológica e farmaceuticamente aceitáveis";e
- Remoção das reivindicações 3 a 8.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 13	014150001912	23/12/2015
Quadro Reivindicatório	1	870230056055	28/06/2023
Desenhos	1 a 2	014150001912	23/12/2015
Resumo	1	014150001912	23/12/2015

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado por meio da petição nº870230056055, de 28/06/2023, não apresenta matéria que se enquadre nos artigos 10 e 18 da Lei 9279 (LPI). Adicionalmente, a matéria reivindicada compreende um único conceito inventivo, atendendo ao disposto no artigo 22 da LPI.

Apesar da petição nº 870230056055, de 28/06/2023, que apresenta emendas ao quadro reivindicatório, ser posterior a petição de pedido de exame, observa-se que as modificações propostas estão fundamentadas no relatório descritivo e de acordo com as Diretrizes sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI (Resolução 093/2013, de 10/06/2013).

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Examinando o relatório descritivo do presente pedido (Petição nº870230056055, de 28/06/2023), observa-se que o mesmo contém informação técnica suficiente que permita um técnico no assunto de colocar em prática a matéria reivindicada. Sendo assim, considera-se que o relatório descritivo atende ao disposto no Art. 24 da LPI.

Analisando o quadro reivindicatório do pedido em exame (Petição nº870230056055, de 28/06/2023), é constatado que este se encontra adaptada às normativas do INPI vigentes (Instruções Normativas nº 030/2013 e 031/2013) e, portanto, atende ao disposto no artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2015152183	08/10/2015
D2	BR-PI0412453	17/10/2006
D3	US-2010092549	15/04/2010
D4	WO-2005102357	03/11/2005
D5	US-2011118327	19/05/2011
D6	CA-2772191	10/03/2011

D7	US-5135948	04/08/1992
D8	US-5032610	16/07/1991
D9	WO-03077905	25/09/2003
D10	From mysteries to medicines: drug development for fibrodysplasia ossifi cans progressiva Expert Opinion on Orphan Drugs (2013) 1(8) 637-649 CODEN: EOODAJ; ISSN: 21678707; English	2013
D11	[Eff ect of therapy with beta-adrenoblockers and vitamin complexes on indices of oxyproline excretion in various hereditary connective tissue diseases]. Voprosy meditsinskoi khimii , 34(5), 99-104; ISSN: 0042-8809; Russian	<u>—</u>
D12	[The eff ect of ascorbic acid on the collagen synthesis in skin fi broblasts of children with funnel chest]. Voprosy meditsinskoi khimii , 36(4), 53-5; ISSN: 0042-8809; Russian	
D13	Moraes FB de, Queiroz Filho AR de, Silva LJ da, Rocha VL da, Araújo NP, Mendonça EQ, et al Miosite ossificante progressiva: relato de caso. Rev bras ortop. 2012;47(3):394–6. https://doi.org/10.1590/S0102-36162012000300021	2012
D14	Palhares DB, Leme LM, Naka EM, Melnikov P. Fibrodysplasia ossificans progressiva: Oral ascorbate and intravenous bisphosphonate during flare-ups. J Musculoskelet Pain. 2010; 18:270-276. Palhares: Fibrodysplasia ossificans progressiva: Google Acadêmico	2010

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 2
	Não	_
	Sim	1 a 2
Novidade	Não	_
Atividade Inventiva	Sim	1 a 2
	Não	_

Comentários/Justificativas

A requerente cita em sua manifestação que o relatório descritivo mostra a administração de propranolol e ácido ascórbico associados em uma mesma cápsula para evidenciar o uso de ambos os princípios ativos simultaneamente.

O documento D1(abstract) revela um agente profilático ou terapêutico para fibrodisplasia ossificante progressiva, o referido agente compreendendo, como ingrediente ativo, um inibidor de ligação que inibe uma interação entre ativina e o receptor de ativina A tipo I (ACVR1) ou uma substância inibidora da expressão que inibe a expressão de ativina.

BR102015032492-8

O artigo D13 (Abstract e discussão) revela que a miosite ossificante progressiva (MOP) ou

fibrodisplasia ossificante progressiva (FOP) é uma doença rara e cita o uso de ácido ascórbico

na MOP para agir na estabilização da doença. A diminuição das ossificações, possivelmente em

transição, isto é, ainda em fase de processo inflamatório, tem sido atribuída à ação do ácido

ascórbico na modulação da síntese do procolágeno III.

O documento D14 (Abstract) revela que um ensaio clínico que menciona que o estado

geral dos pacientes obteve melhora quando eles foram tratados continuamente com ácido

ascórbico e receberam periodicamente clodronato dissódico. Este último reduziu a duração e a

intensidade dos surtos.

Frente aos documentos do estado da técnica não foram encontradas evidências que

mostrem o uso da combinação de ácido ascórbico e propanolol para preparar um medicamento

para tratar FOP nem há indícios que um técnico assunto proporia tal combinação e teria

sucesso.

Aplicação Industrial

A matéria pleiteada possui aplicação industrial e atende ao disposto nos artigos 8º e 15 da

Lei nº 9.279/96 (LPI).

Novidade

A matéria pleiteada no pedido não está descrita no estado da técnica e portanto apresenta

novidade, atendendo ao disposto nos artigos 8° e 11 da LPI.

Atividade inventiva

A matéria pleiteada no presente pedido não decorreria de maneira evidente ou óbvia para

um técnico no assunto, logo apresenta atividade inventiva, atendendo ao disposto no artigo 13 da

LPI.

Conclusão

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

Leticia Galeazzi Winkler Ferraz

Pesquisador/ Mat. Nº 1888265 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17